



PUBLICADO EM PLACAR
Em 1º 6 04
Leila Maria Alves Peres
Assistente Administrativo
Mat. 014259

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recebido pelo Gabinete 172 18/01 04 27/04/04
DECRETO N.º 218, DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Altera o Regulamento do Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas, aprovado pelo Decreto n.º 163, de 6 de maio de 2004.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei Complementar n.º 5, de 13 de abril de 1999 c/c o art. 71, incisos III e XXVII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas, aprovado pelo Decreto n.º 163, de 6 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 2º Todo o procedimento administrativo para assentamento de empresas no Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas será formalizado em processo administrativo próprio, junto à Secretaria da Indústria e Comércio - SEMIC, que analisará a proposta, os documentos correlatos, e emitirá parecer deferindo ou indeferindo o pleito, após o pronunciamento da Comissão Permanente, composta por membros representantes do Poder Executivo e de instituições parceiras, a serem designados pela Prefeita Municipal.

Art. 3º ...

§ 2º ...

III - ...

a) recolhimento da taxa de análise de Projeto da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEMIC, para posterior emissão de Certidão de Habilitação;

...

§ 5º A apresentação da documentação relacionada nos § 1º e § 2º deste artigo deverá obedecer a sequência disposta no mesmo, observadas as fases mencionadas e o prazo de 10 (dez) dias após oficializado para a sua apresentação, para análise técnica da SEMIC, a qual analisará também a existência de correlação entre a planta baixa apresentada e o projeto arquitetônico aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Os prazos estabelecidos neste Regulamento só poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica da empresa interessada e aprovação pela SEMIC.

Art. 10. As áreas somente serão alienadas a pessoa jurídica devidamente constituída, que comprove a sua regularidade jurídico-fiscal em processo administrativo próprio junto à SEMIC, estando a empresa com sua demanda produtiva em pleno funcionamento no local.

§ 1º As empresas que estejam em gozo do que dispõe o inciso VI e § único do art. 11, deste Regulamento, poderão realizar o contrato de compra e venda para consecução da escritura pública de compra e venda, desde que a empresa usuária do imóvel esteja gerando emprego e renda na mesma proporção daquela habilitada no processo e Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE.

§ 2º Os processos administrativos serão protocolizados na SEMIC e, posteriormente, encaminhados à Advocacia Geral do Município para alienação, instruídos com cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- I - habite-se emitidos pela Agência Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas - AMDU;
- II - contrato social e alterações;
- III - documentos pessoais dos sócios da empresa;
- IV - ficha de inscrição do CNPJ;
- V - alvará de Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas;
- VI - certidão de quitação de tributos e contribuições federais;
- VII - certidão negativa de dívida ativa da União;
- VIII - certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- IX - certidão negativa de débitos de tributos municipais;
- X - certidão negativa de débitos emitida pela Previdência Social;
- XI - certificado de regularidade do FGTS;
- XII - certidão de ônus do imóvel fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- XIII - certidão de regularidade atualizada, emitida pela SEMIC.

Art. 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

...

Parágrafo único. A locação ou cessão, a qualquer título do imóvel, será autorizada exclusivamente em processo administrativo próprio, mediante análise da justificativa apresentada no requerimento, acompanhado da documentação exigida pela SEMIC.

Art. 12. Para os processos iniciados até 31 de julho de 2001, o valor a ser pago pela transferência da área é de R\$1,00 (um real) por m² (metro quadrado).

Art. 13. Para os processos iniciados a partir de 1º de agosto de 2001, o valor a ser pago pela transferência da área é de R\$ 9,00 (nove reais) por m² (metro quadrado).

Art. 21...

...

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará aos casos de processo administrativo que tenha iniciado quando o interessado ainda não era servidor do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, ao 1º dia do mês de junho de 2004, 16º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município